



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : Comissão Eleitoral Federal – CEF

ASSUNTO : Metodologia de votação para o estado do Espírito Santo, referente às Eleições 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua.

DELIBERAÇÃO Nº 204/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o ofício do TRE – ES nº 255/2017 encaminhado ao CREA – ES, datado de 11 de outubro de 2017, que informa a impossibilidade de fornecimento de Urnas Eletrônicas, considerando a alteração das eleições do Sistema Confea/Crea para o dia 15 de dezembro de 2017;

Considerando que a Decisão Nº PL-0188/2017 aprovou que as eleições 2017 para o Sistema se dará ordinariamente por sistema eletrônico, por meio de urnas do TRE e/ou pela Internet e que a utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do Plenário do Confea;

Considerando então, que conforme determinado pelo Plenário do Confea não poderá haver outra possibilidade de votação para realização das eleições 2017, que não seja eletrônica;

Considerando que o estado do Espírito Santo, não contará com a cessão de urnas eletrônicas por parte do TER – ES e cabe agora à CEF propor ao Plenário do Confea, alternativas para realização do pleito eleitoral naquele estado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando a proximidade da data de realização das eleições, 15 de dezembro de 2017, e da necessidade de se estabelecer o rito do pleito eleitoral do estado do Espírito Santo,

DELIBEROU:

1 - Propor ao Plenário do Confea, que a realização das eleições 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, para o estado do Espírito Santo, seja adotado o sistema de votação manual por meio de urnas de lona, de acordo com o estabelecido na Resolução 1.021/2007 e seus anexos.

2 – Que as urnas de lona a serem utilizadas no processo eleitoral sejam exclusivamente as do Tribunal Regional Eleitoral – TRE do estado de São Paulo-SP.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoegas Gracindo Marques

Cons. Fed. Edson Alves Delgado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : Abraão Vieira dos Santos
REFERÊNCIA : Protocolo CF 5209/2017
ASSUNTO : Representação contra irregularidades da CER – SE.

DELIBERAÇÃO Nº 205/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Representação contra a Comissão Eleitoral Regional do Crea – SE, apresentada pelo candidato Abraão Vieira dos Santos, protocolizado no Confea sob o nº 5209/2017, informa que mesmo tendo o seu registro de candidatura deferido pela Deliberação nº 100/2017 – CEF, informa que a CER – SE, o considera como indeferido, tendo em vista o Edital nº 006/2017 – CEF seu nome figurar como indeferido, contrariando o que foi deliberado pela CEF.;

Considerando que a CER – SE em sua manifestação sobre a Representação apresentada, informa que considera o candidato como indeferido, tendo em vista o Edital nº 006/2017 – CEF, não levando-se em conta a Deliberação nº 100/2017 – CEF, publicada junto com o referido Edital;

Considerando que a própria CER – SE, em sua Deliberação nº 17/2017, reconhece que a Assessoria da Comissão Eleitoral Federal, comunicou sobre o deferimento do registro de candidatura do interessado, devendo ser considerado o que dispõe a Deliberação nº 100/2017 – CEF;

Considerando que com o intuito de embasar a presente deliberação, foi solicitado a Assessoria Jurídica contratada para auxiliar a CEF, para manifestar-se sobre o tema, sendo exarado o Parecer nº 126/2017/CEF/CONFEA que opinou no sentido de “julgar procedente a presente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

REPRESENTANÇÃO, determinando a CER-SE que promova, no prazo de 02 (dois) dias todos os atos necessários ao regular processamento da candidatura a Presidente do CREA-SE de Abraão Vieira dos Santos.”;

DELIBEROU:

Determinar a CER – SE, que imediatamente procedada todos os atos necessários ao regular processamento da candidatura a Presidente do CREA-SE de Abraão Vieira dos Santos, devendo o sortear o seu número de candidato até amanhã, dia 11 de novembro de 2017, a fim de mitigar os prejuízos sofridos pelo candidato.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoegas Gracindo Marques

Cons. Fed. Edson Alves Delgado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : Comissão Eleitoral Federal – CEF

ASSUNTO : ELEIÇÕES 2017 – Novos números dos candidatos Presidente do Confea.

DELIBERAÇÃO Nº 206/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”, nos termos do art. 18, inciso IV, do Anexo I, da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral;

Considerando a necessidade de reservar uma série de números para sorteio entre os candidatos pelas Comissões Eleitorais Regionais, tendo em vista que os Creas se utilizarão de urnas eletrônicas cedidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais locais;

Considerando que por orientação do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, foi informado a CEF a possibilidade de utilizar a sequência de 01 a 09, para os candidatos a Presidente do Confea, ensejando na Deliberação nº 057/2017 – CEF;

Considerando que diversos Tribunais Regionais Eleitorais, comunicaram às Comissões Eleitorais Regionais, informando a impossibilidade de utilização de numeração iniciadas com o algarismo “0”, sendo sugerido a sequência de 1 a 7, para os candidatos a Presidente do Confea;

Considerando que já foram sorteados os números para Presidente do Confea, com o algarismo “0”;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

DELIBEROU:

Alterar a numeração sorteada para os candidatos a Presidente do Confea, suprimindo o algarismo “0”, a fim de atender a restrição imposta pelo sistema da Urna Eletrônica, utilizado pela Justiça Eleitoral.

Brasília – DF, 10 de novembro de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoegas Gracindo Marques

Cons. Fed. Edson Alves Delgado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : Comissão Eleitoral Federal – CEF

ASSUNTO : ELEIÇÕES 2017 – Candidatos deferido *sub judice*.

DELIBERAÇÃO Nº 207/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”, nos termos do art. 18, inciso IV, do Anexo I, da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral;

Considerando que após de indeferimento do registro de candidatura dos candidatos Edson Wilson Bernardes França; José Augusto de Freitas Rego; Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho; Geraldo Antonio Feregueti; e Kateri de Altina Felsky dos Anjos, esses candidatos ajuizaram ações judiciais, obtendo liminares, para que possam participar das eleições 2017 do Sistema Confea/Crea.

Considerando que com o intuito de embasar a presente deliberação, foi solicitado a Assessoria Jurídica contratada para auxiliar a CEF, para manifestar-se sobre o tema, sendo exarado o Parecer nº 124/2017/CEF/CONFEA que opinou no sentido de “que devem ser tomadas todas as medidas administrativas cabíveis, tais como comunicar oficialmente a respectiva CER para que sorteie os números dos candidatos, publicar editais, caso necessários, enfim todos os atos necessários ao regular processamento da candidatura dos beneficiados com as medidas liminares”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

DELIBEROU:

Deferir, por força de Decisões Judiciais, o Registro de Candidatura dos Candidatos Edson Wilson Bernardes França; José Augusto de Freitas Rego; Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho; Geraldo Antonio Feregueti; e Kateri de Altina Felsky dos Anjos, deferimento este que fica pendente até o julgamento do mérito de seus processos.

Ficam as respectivas Comissões Eleitorais Regionais orientadas tomadas todas as medidas administrativas cabíveis.

Brasília – DF, 10 de novembro de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques

Cons. Fed. Edson Alves Delgado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : Fábio Vieira da Silva
REFERÊNCIA : Protocolo CF 5257/2017
ASSUNTO : Edital de Convocação Eleitoral nº 001/2017 – CER/RR – Diretor Financeiro Mútua – RR.

DELIBERAÇÃO Nº 208/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”, nos termos do art. 18, inciso IV, do Anexo I, da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral;

Considerando que foi apresentado a esta Comissão Eleitoral Federal, impugnação do Edital Eleitoral nº 001/2017 – CER – RR – Diretor Financeiro da Mútua – RR, alegando que a Comissão Eleitoral Regional do Crea – RR, não observou as regras previstas na Resolução 1.022/2007, não sendo divulgado o referido edital no Diário Oficial da União e com prazo de apenas 5 dias para inscrição.

Considerando que, a CER – RR foi instada a se manifestar sobre o pedido de Impugnação apresentado, tendo somente encaminhado a Deliberação nº 001/2017 – CER – RR, que indeferiu a denúncia feita pelo interessado, três páginas do Processo nº 1947030-2017 e Ata de Reunião, sem contestar de forma espedicada as razões apresentadas na impugnação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando que com o intuito de embasar a presente deliberação, foi solicitado a Assessoria Jurídica contratada para auxiliar a CEF, para manifestar-se sobre o tema, sendo exarado o Parecer nº 125/2017/CEF/CONFEA que opinou no sentido de “que seja julgada PROCEDENTE esta impugnação determinando a republicação do edital de convocação eleitoral nº 001/2017 pela CER/RR no site do CREA-RR e em jornal de grande circulação estadual em Roraima, contemplando o prazo de 15 (quize) dias para inscrição e adequando todo o calendário eleitoral.”

DELIBEROU:

Conhecer o Pedido de Impugnação do Edital Eleitoral nº 001/2017 – CER – RR – Diretor Financeiro da Mútua – RR, apresentado por Fábio Vieira da Silva, determinando a CER – RR que republique edital de convocação eleitoral nº 001/2017 pela CER/RR no site do CREA-RR e em jornal de grande circulação estadual em Roraima, contemplando o prazo de 15 (quize) dias para inscrição, mantendo – se inscritos os candidatos que apresentaram registro de candidatura e readequando as datas previstas no edital mantendo -se os prazos recursais.

Brasília – DF, 10 de novembro de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoegas Gracindo Marques

Cons. Fed. Edson Alves Delgado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : Frederico Abritta
ASSUNTO : Pedido de Impugnação – Inelegibilidade Superveniente
REFERÊNCIA : Processo CF-nº 3755/2017

DELIBERAÇÃO Nº 209/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que, chegou a CEF pedido de Impugnação de Registro de Candidatura por suposta inelegibilidade superveniente contra o candidato à Presidência do CREA-SP, Vinícius Marchese Marinelli, formulado por Frederico Abritta, constante do Processo em epígrafe, alegando que o impugnado compareceu a Reunião da UNABAMM, realizada no dia 23 de setembro de 2017, na cidade de Holambra - SP;

Considerando que na convocação para a referida reunião, consta como item de pauta “Calendário das Eleições do Sistema Confea/Crea/Mútua”, o que caracterizaria campanha eleitoral antecipada, por parte do impugnado, uma vez que tal reunião ocorreu antes de 8 de outubro de 2017, data prevista pelo calendário eleitoral para início de campanha eleitoral;

Considerando que, o impugnante alega uso da máquina administrativa por parte do impugnado, uma vez que empregados do Crea – SP se fizeram presentes na referida reunião, juntando fotos para fundamentar sua alegação e, em especial quando Gerente do Crea – SP Waldir Zarpelon, justificou a presença do impugnado na reunião da UNABAMM, quando solicitado a inclusão na Ata da reunião a presença do impugnado sob risco de impugnação por campanha eleitoral antecipada;

Considerando que o impugnado apresentou contrarrazões tempestiva, informado que a sua presença na Reunião da UNABAMM, não configuraria conduta vedada ou campanha eleitoral antecipada e que a participação de empregados do Crea – SP não configura abuso do poder político;

Considerando que com o intuito de embasar a presente deliberação, foi solicitado a Assessoria Jurídica contratada para auxiliar a CEF, para manifestar-se sobre o tema, sendo exarado o Parecer nº 127/2017/CEF/CONFEA que opinou no sentido de “*julgar PROCEDENTE a presente denúncia por inelegibilidade superveniente para indeferir o registro de candidatura a Presidente do CREA-SP de Vinícius Marchese Marinelli por inelegibilidade superveniente, decorrente do abuso de poder político.*”; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando que, a CEF tem o entendimento que a campanha antecipada, abuso do poder político e uso da máquina administrativa gera a inelegibilidade do candidato, e que no presente caso restou configurado essas situações.

DELIBEROU:

1 - Conhecer o pedido de impugnação apresentado por Frederico Abritta, para no mérito julgá-la PROCEDENTE, cassando o registro de candidatura do candidato a Presidente do CREA-SP de Vinícius Marchese Marinelli.

2 – Dar conhecimento à CER – SP e ao Impugnado da presente deliberação.

Brasília – DF, 10 de novembro de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoêiras Gracido Marques

Cons. Fed. Edson Alves Delgado